

CONTRATO Nº 159/2019 -MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA MENDES & LOPES PESQUISA,
TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.721/0001-51, estabelecida à Rua Mandaguaçu, nº 534, Sobreloja, Bairro: Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, CEP: 83.324-430, telefones: (41) 3595.9999 / 9994, E-mail: carol@eventosjml.com.br, neste ato representada pela Sra. **JULIETA MENDES LOPES VARESCHINI**, portadora do RG nº 71041697 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 006.988.729-24, e o Sr. **JULIANO JOSÉ LOPES**, portador do RG nº 7104246-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.535.249/71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Curitiba/PR doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2019-MP/PA**, por execução indireta, preço global, vinculada ao **Processo nº 172/2019 – SGJ-TA – Protocolo nº 46165/2019**, nos termos do artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018, regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/1993, 8.883/94 e 9.648/98, e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, da renovação da assinatura anual do produto JML (plano 02), composto pelos produtos Parecer JML por escrito 12 (doze) consultas, Revista JML de Licitações e Contratos – Revista impressa mais cortesia da versão *on line*, Web Licitações e Contratos Administrativos (7 acessos) e Pesquisa Brasil, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, em virtude da ausência de enquadramento às hipóteses elencadas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Departamento Financeiro do Ministério Público pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, em parcela única, mediante depósito efetuado na conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco: **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0997, Op: 003, Conta-Corrente nº 161-5**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do atesto pela fiscalização, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, devendo o pedido de pagamento ser instruído com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

4.2. Caso o contratado não possua conta no Banco **BANPARÁ**, será cobrada pelo banco taxa referente ao **DOC/TED**, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A liberação de acesso à base de dados ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

5.2. Garantir 07 (sete) acessos ao banco de dados disponível, por meio da internet, conforme proposta comercial, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante a validade do contrato.

5.3. Manter o serviço de parecer por escrito JML, dentro das 12 (doze) consultas/perguntas por assinatura, durante a sua vigência;

5.4. A assinatura tem validade de 12 (doze) meses.

5.5. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 18:00 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.

5.6. O prazo de entrega, após a assinatura do produto é de acordo com a periodicidade das publicações.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

6.1.1. Definitivamente até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que se refira a fatura/nota fiscal emitida pela contratada;

6.1.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

6.1.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Manter a base de dados atualizada;

- II - Entregar as publicações impressas dentro da periodicidade trimestral;
- III - Comunicar, por escrito, quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega das publicações, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto;
- IV - Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;
- V - Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;
- VI - Substituir as publicações em que se verificarem quaisquer defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- VII - Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;
- VIII - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas de exemplares;
- IX - Comunicar, por escrito, a contratante quando houver necessidade de realizar manutenções corretivas ou preventivas na base de dados;
- X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- XII - Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- XIV - Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- XV - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;
- XVI - A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 172/2019-SGJ-TA (Protocolo nº. 46165/2019)**;
- XVII - Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- XVIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I - Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II - Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- IV - Designar um servidor para realizar a fiscalização do contrato;
- V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, bem com nos seguintes casos:

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o limite de 6%, sobre o valor total do contrato, para a hipótese de atraso no fornecimento da assinatura contratada;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação na prestação do serviço;

c) multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de assinatura.

12.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, conforme disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

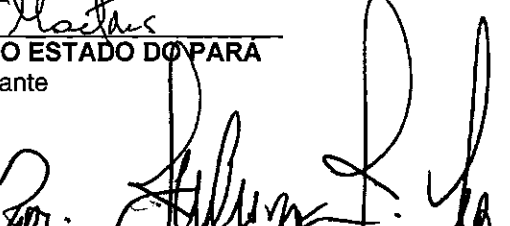
Belém, 13 de DEZEMBRO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS
E EVENTOS LTDA.
Contratada



MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTOS
E EVENTOS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1. Kauê Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2. Apurizada Caroline Silva Rufina
RG: 47.495.694-5

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito dos 1º e 2º cargo das promotorias de justiça de Tomé-Açu;
CONSIDERANDO os termos dos expedientes protocolizado sob nº 46979, 46982 e 46987/2019;

R E S O L V E:

DESIGNAR os promotores de justiça abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, exercerem nas promotorias de justiça de Tomé-Açu, as atribuições dos seguintes cargos, nos períodos indicados:
I - 1º e 2º cargos, PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, de 28/11 a 4/12/2019;
II - 1º cargo, ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS, de 5 a 27/12/2019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 25 de novembro de 2019.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional

Protocolo: 509023

CONTRATO**Núm. do Contrato: 159/2019-MP/PA**

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (CNPJ: 07.777.721/0001-51).

Objeto: Fornecimento da renovação da assinatura anual do produto JML (plano 02), composto pelos produtos Parecer JML por escrito 12 (doze) consultas, Revista JML de Licitações e Contratos - Revista impressa mais cortesia da versão on line, Web Licitações e Contratos Administrativos (7 acessos) e Pesquisa Brasil.

Data da Assinatura: 13/12/2019.

Vigência: 17/12/2019 a 16/12/2020.

Valor global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 508685

Núm. do Contrato: 160/2019-MP/PA

Dispensa de Licitação nº 053/2019-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa PRONTO NET LTDA - EPP (CNPJ: 04.612.766/0001-88).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Benevides/PA.

Data da Assinatura: 13/12/2019.

Vigência: 17/12/2019 a 16/12/2020.

Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 508560

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Núm. do Termo aditivo: 11.

Núm. do Contrato: 071/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CAP ENGENHARIA LTDA.

Objeto do Contrato: Execução de obra para ampliação das instalações físicas das PJs de Castanhal.

Justificativa do Aditamento: Reajuste do saldo contratual.

Data de Assinatura: 13/12/2019.

Saldo Contratual Reajustado: R\$ 325.597,69 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete mil, e sessenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7574; Elemento de Despesa: 4490-51; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 508573

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato: 019/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DELTA TELECOM LTDA.

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Medicilândia/PA.

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Data de Assinatura: 13/12/2019.

Vigência do Aditamento: 13/02/2020 a 12/02/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 508580

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2019-MP/PA**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, INCLUINDO JARDINS, VASOS, CANTEIROS E FLOREIRAS DOS PRÉDIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 052/2019-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 056/2019-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designada pela Portaria nº. 5692/2019-MP/PGJ, de 26/09/2019, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

- CNPJ 23.259.429/0001-01 - **XINGU SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**

ITEM 02 - Valor Total R\$ 27.800,00

*** O item 1 encontra-se em fase recursal

Valor Parcial do Certame: R\$ 27.800,00

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2019.

CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça e.e

Protocolo: 508532

DIÁRIA**PORTARIA N.º 5235/2019-MP/PGJ**

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 115427/2019 conforme abaixo relacionado:

NOME: RAIMUNDO DE SOUZA MENDONÇA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-C-IV

MATRÍCULA: 999.298

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ

PERÍODO(S): 17/11/2019 - 21/11/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diária(s)

FINALIDADE: Curso/encontro/seminário (anexar programação) - GESTÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

Belém, 06 de Setembro de 2019 .

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos

Ordenador(a) da Despesa: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, e. e.

PORTARIA N.º 6643/2019-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 123799/2019 conforme abaixo relacionado:

NOME: GRACILDA LEO DOS SANTOS DIAS

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZ APOIO TEC-OPER JUD E EXTRAJUD

MATRÍCULA: 999.2741

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Altamira/PA

PERÍODO(S): 18/11/2019 - 21/11/2019

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - organização e realização da 2ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente do Ministério Público do Estado do Pará com a Sociedade Civil para Questões Agrárias e Fundiárias da IV Região

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ,

Belém, 07 de Novembro de 2019 .

RICARDO DE ARAUJO MOURA

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS

PORTARIA N.º 6890/2019-MP/PGJ

A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº4206/2012-MP/PGJ, de 19/09/2012, publicada no D.O.E. de 1/10/2012,

RESOLVE:

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 124613/2019 conforme abaixo relacionado:

NOME: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

CARGO/FUNÇÃO: Corregedor-Geral do Ministério Público

MATRÍCULA: 800.134

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Belém - PA

DESTINO(S): Florianópolis/SC